

"7. (...)
(...)

7.5.1 Os certificados de graduação e de pós-graduação utilizados nos processos de promoção anteriores à vigência da Lei Estadual nº 11.023, de 30 de julho de 2019, cuja pontuação atribuída excedeu o limite máximo de pontuação permitido, poderão ser utilizados para concessão da ACAP."

Art. 2º A versão digital da norma, do fluxograma e do Procedimento Operacional Padrão - POP encontra-se disponível para consulta no site do MPES, no link <http://www.legislacaocompilada.com.br/mpes/>, bem como na rede intranet, no campo *Normatização/Manual de Recursos Humanos/Norma/Avanço na Carreira pelo Aperfeiçoamento Profissional*, e na página da Assessoria de Gestão Estratégica, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de dezembro de 2019

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 12106, de 02 de dezembro de 2019.

Autoriza a implantação de fluxogramas e Procedimentos Operacionais Padrão - POPs no âmbito Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XII do artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 6.184, de 11 de junho de 2019, instituiu Fluxograma e Procedimento Operacional Padrão - POP no âmbito do MPES;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de fluxogramas e POPs de rotinas validadas pelo Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação dos seguintes fluxogramas e Procedimentos Operacionais Padrão - POPs:

- I - realizar adiantamento de diárias;
- II - inventariar bens de consumo;
- III - preparar expediente para publicação no Dimpes;
- IV - realizar pagamentos (água, luz, condomínio, DIO);
- V - solicitar Avanço na Carreira pelo Aperfeiçoamento Profissional - ACAP;
- VI - auxílio-creche:
 - a) concessão e renovação;
 - b) prestação de contas;
 - c) cessação.

Art. 2º A versão digital dos fluxogramas e dos POPs está disponível para consulta no site do MPES, no link <http://www.legislacaocompilada.com.br/mpes/>, bem como na rede intranet do MPES, na página da Assessoria de Gestão Estratégica - AGE, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 7.815, de 23 de julho de 2019, do Procurador-Geral de Justiça.

Vitória, 02 de dezembro de 2019

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 069/2019, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e K&S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME (CNPJ nº 17.088.321/0001-92)

- Resumo -

Processo: 2018.0028.8398-43

Objeto: Alteração das quantidades contratadas e especificações dos serviços, na forma de um acréscimo de R\$ 9.029,43 (nove mil e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) correspondentes a 9,25% do valor global do Contrato MP nº 069/2019.

Vigência: a partir de 29/11/2019 (data de sua assinatura).

Vitória, 29 de novembro de 2019.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 001, de 02 de dezembro de 2019.

Regulamentando, com fundamento no art. 33, § 2º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, publicado no DOE de 17.02.2003, o processo eleitoral para escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público para o mandato de 2020/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada Comissão Eleitoral composta dos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Catarina Cecin Gazele, Celia Lucia Vaz de Araújo e Eliezer Siqueira de Sousa para, sob a presidência da primeira, coordenar todo o processo eleitoral, eleição e apuração, em face de decisão do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º O requerimento de inscrição, contendo o nome do candidato a Corregedor-Geral do Ministério Público será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o dia **20 de janeiro de 2020**, e protocolado no serviço de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Protocolado e autuado, individualmente, cada pedido de inscrição, será imediatamente remetido ao Presidente da Comissão Eleitoral pelo serviço de Protocolo.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo uso do critério de sorteio fará distribuição dos processos com pedido de inscrição aos seus membros, para relatar e apresentar voto, devendo ser examinados os requisitos deste Ato, da Lei nº 8625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 - Lei Orgânica do Ministério Público e do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º O Presidente convocará reunião, a fim de que todos os membros da Comissão, após oitiva do relatório e voto do Relator, decidam sobre cada pedido de inscrição.